



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Proc. n. 2864/2023

PARECER N. : 0277/2025-GPYFM

PROCESSO N: 2864/2023
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON
INTERESSADA: ELIANE BUFFON FRIGINI
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Versam os autos sobre a análise da legalidade do ato concessório de aposentaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida a Sra. **Eliane Buffon Frigini** no cargo de professora, classe C, referência 9, matrícula n. 300027059, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

O corpo técnico emitiu primeiro relatório, entendendo que a interessada fazia jus ao benefício previdenciário, consoante fundamentado. Por essa razão, concluiu que o respectivo ato se encontrava apto a registro (ID 1621244).

Em seguida o processo foi submetido à manifestação ministerial. Na ocasião, foi emitido parecer de nº 0229/2023-GPYFM (ID 1511606), da lavra desta Procuradora, opinando pela legalidade do ato que concedeu a aposentadoria.

Acompanhando o opinativo ministerial, esta Corte de Contas proferiu o Acórdão nº 00066/24 (ID 1537674) que considerou legal o ato e determinou o registro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Proc. n. 2864/2023

O ato concessório de aposentadoria foi registrado sob nº 00215/24/TCE-RO (fls. 1/2 – ID 1542280).

O Presidente do IPERON mediante o ofício nº 1258/2025/IPERON-EQBEN (ID 1730215) encaminhou Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 18 de 28.02.2025, acompanhado de documentos pertinentes.

Em segunda análise, considerando os documentos apresentados, o corpo técnico emitiu relatório concluindo que o ato retificador está regular, devendo ser averbado no Registro de Aposentadoria nº 00215/24/TCE-RO (ID- 1824971).

Vieram os autos para manifestação ministerial.

É o relatório.

Consoante relatado foi editado o **Ato Concessório de Aposentadoria n. 116¹, de 20.01.2023²** em benefício da. Sra. **Eliane Buffon Frigini**, que ocupava o cargo de professora, classe C, referência 9, matrícula n. xxxxxx059, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 6º da EC n. 41/2003 c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o artigo 4º da EC Estadual n. 146/2021 (fl. 1 – ID 1469882).

Não obstante, após a apreciação e registo do ato, o Presidente do IPERON encaminhou **Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 28 de 28.02.2025** (ID-1730221); requerimento da servidora (ID-1730216); Portaria nº 7197 de 04.06.2024 (ID-1730217); Decisão nº 27/2025/IPERON-GAB (ID-1730218); Planilha de Proventos (ID- 1730219);

¹ Retificado pelo Ato Concessório De Aposentadoria Nº 28 De 28/02/2025 (ID 1730221), onde se lia “referência 9”, leia-se “ referência 10”.

² Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, n. 20, de 31.01.2023 (fl. 1 – ID 1469882).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Proc. n. 2864/2023

Informação nº 133/2025/IPERON-CI (ID-1730220); comprovação de pagamento (ID-1730223) e Ficha Financeira de 2025 (ID- 1730224).

Da análise do ato depreende que após a concessão da aposentadoria³(15.02.2023) foi editada a Portaria nº 7197 de 04.06.2024 concedendo progressão funcional à servidora Eliane Buffon Frigini, relativa ao período de 01.03.2020 a 01.03.2022, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01.03.2022, passando para o cargo de Professor, Classe C, referência 10, com carga horária de 40hs semanais.

O presidente do IPERON proferiu Decisão nº 27/2025/IPERON-GAB de 21.02.2025 (ID - 1730218), nos seguintes termos:

A fim de determinar:

I) - a imediata RETIFICAÇÃO do Ato Concessório de Aposentadoria nº 116, de 20/1/2023, publicado no DOE nº 20, de 31/1/2023 (0057226435), com efeitos a contar de 31/1/2023, para atualizar a referência funcional da beneficiária, de modo que onde consta "referência 9", passe a constar "referência 10", em atenção à progressão efetivada mediante a Portaria nº 7197 (0057226544), e, após publicada a retificação, oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para comunicar a retificação;

II) - seja promovida a atualização dos proventos da aposentadoria da segurada, acaso ainda não realizada, e, após certificada a implantação da atualização, apure os valores a serem pagos a título de retroativos, a contar de fevereiro de 2023 até o mês imediatamente anterior à implementação da atualização, observando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas;

III) - seja promovida a atualização dos proventos da aposentadoria da segurada, acaso ainda não realizada, apurando-se os valores a serem pagos a título de retroativos, a contar de novembro de 2023 até o mês imediatamente anterior à implementação da atualização, observando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas;

IV) - notifique-se a segurada acerca desta decisão

³ Ato Concessório de Aposentadoria n. 116, de 20.01.2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 2864/2023

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Encaminho os autos à Diretoria de Previdência para cumprimento dos itens I, II e IV, e à Diretoria de Administração e Finanças para cumprimento do item III.

Por conseguinte, foi editada a **Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria N° 28 de 28.02.2025**, publicada no DOE nº 43 de 28.02.2025, retificando o Ato Concessório de Aposentadoria nº 116 de 20.01.2023, passando a referência da interessada de “9” para “10”.

Observa-se que os valores dos proventos foram atualizados conforme memória de cálculo da Planilha, com inclusão do reajuste do período de 01.01.2022 a 01.01.2024 (ID 1730219), consoante contracheque de março/2025 (ID 1730223) e ficha financeira anual 2025 (ID- 1730224).

Diante do exposto, devem ser adotadas medidas visando a **averbação no Registro de Aposentadoria nº00215/24/TCE-RO**, dos termos o ato retificador.

Nesse sentido é o entendimento do TCE/RO:

EMENTA: ATOS DE PESSOAL. PENSÃO MILITAR. PROMOÇÃO POST MORTEM. ATO ORIGINAL JULGADO E REGISTRADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. RETIFICAÇÃO PARA INSERIR GRAU HIERÁRQUICO IMEDIATAMENTE SUPERIOR. ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO DO ATO. NOVO REGISTRO. NECESSIDADE. ANÁLISE. LEGALIDADE. AVERBAÇÃO. 1. A retificação do ato concessório que implique alteração do fundamento legal do ato original para conceder grau hierárquico ao militar impõe análise da legalidade e, se positiva, a averbação junto ao Tribunal de Contas no ato original. 2. Em razão da promoção post mortem, a interessada faz jus ao benefício com os vencimentos do grau hierárquico imediatamente superior ao do instituidor da pensão militar. 3. Requisitos legais preenchidos. Legalidade. Averbação da retificação do ato original. Arquivamento. (Processo nº 00045/22. Relator: Conselheiro Francisco Júnior Ferreira da Silva, 3ª sessão ordinária virtual da 1ª Câmara, 22.04.2022).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Proc. n. 2864/2023

Por todo o exposto, este *Parquet* opina pela legalidade da **Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria Nº 28 de 28.02.2025**, que retificou o ato concessório de aposentadoria nº 116 de 20.01.2023, que concedeu aposentadoria à Sra. **Eliane Buffon Frigini, e consequente averbação no Registro de Aposentadoria nº00215/24/TCE-RO.**

É o parecer.

Porto Velho, 28 de novembro de 2025.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas.

Em 28 de Novembro de 2025



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA